



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos à Medida Provisória nº 1309/2025, com a seguinte redação:

“Art. XX Financiadores e seguradores privados poderão ser habilitados na condição de operadores de modalidades indiretas de apoio oficial ao crédito à exportação, com o objetivo de fomentar a participação do mercado privado na provisão de soluções de financiamento e instrumentos de garantia às operações de exportação.

Parágrafo único. Representantes de seguros de créditos e das seguradoras privadas criará mecanismo de transparência e diálogo, resguardado o devido sigilo comercial, para avaliação de oportunidades em operações de seguro à exportação, mediante a criação de regulamentação específica pela Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) e sua respectiva supervisão.

Art. XX Os agentes públicos envolvidos na tomada de decisão em atividades de apoio oficial ao crédito à exportação somente serão responsabilizados pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a responsabilização dos agentes públicos de que trata o caput, inclusive no que se refere à definição de dolo ou erro grosseiro.”

JUSTIFICAÇÃO

No que tange às alterações diretamente relacionadas à atuação das seguradoras privadas no sistema de crédito à exportação, a Medida Provisória em referência prevê a possibilidade do uso de garantias do Fundo Garantidor de Crédito à Exportação (FGCE) por seguradoras ou resseguradoras para financiamentos, refinanciamentos ou garantias para operações de exportação (§ 14 do art. 27 da Lei 12.712/2012), bem como o compartilhamento de riscos entre o fundo e as seguradoras e resseguradoras (§15 do art. 27 da Lei 12.712/2012).

Entretanto, o texto da MPV merece aperfeiçoamentos que podem trazer ainda maior dinamismo ao setor exportador brasileiro, razão que se cuida a presente emenda, especialmente sobre a possibilidade de utilizar o balcão de seguradoras privadas para a venda de crédito oficial à exportação, aumentando o alcance dos produtos.

Nesse sentido, faz-se alusão ao art. 2º do texto final do PL 6.139/2023[1], que estabelece que financiadores e seguradores privados poderão ser habilitados na condição de operadores de modalidades indiretas de apoio oficial ao crédito à exportação, visando à atração do mercado privado para a oferta de melhores condições de financiamento e garantia à exportação.

A possibilidade de utilizar balcões de seguradoras privadas como canais de distribuição de crédito oficial à exportação representa uma inovação estratégica no sistema brasileiro de apoio ao comércio exterior, acusando uma necessária ampliação do seu alcance, ao permitir que o crédito oficial chegue a mais empresas, especialmente àquelas que não têm acesso direto aos canais tradicionais de financiamento público, facilitando a capilaridade da política pública, abrangendo, inclusive, micro e pequenas empresas.

Ademais, com a emenda ora proposta, a atuação das seguradoras privadas ganhará agilidade e eficiência, já que propiciará uma aceleração do processo de concessão de crédito e indenização de sinistros, reduzindo a dependência do orçamento público e da burocracia estatal.

Assim, haveria uma complementaridade com o Sistema Oficial, o Fundo de Garantia à Exportação (FGE) e o futuro Fundo Garantidor de Operações



de Comércio Exterior (FGCE), que poderiam, dessa forma, operar em conjunto com seguradoras privadas.

No que concerne à redução de riscos e custo de crédito, a participação de seguradoras privadas, com aval governamental, melhora a classificação de risco das operações, reduzindo o custo do crédito e aumentando a competitividade dos produtos brasileiros no exterior, estimulando a economia verde e a inovação, especialmente quando a MPV nº 1.309/2025 prevê que o seguro de crédito à exportação também poderá ser direcionado a projetos de alta intensidade tecnológica e ligados à sobredita economia.

A proposta de emenda visa, portanto, fomentar a participação do setor privado na oferta de soluções de financiamento e garantias às operações de exportação, contribuindo para o fortalecimento institucional do sistema de apoio ao comércio exterior e a redução da dependência exclusiva de mecanismos públicos.

Para tanto, é importante a criação de um mecanismo de diálogo e transparência entre a iniciativa pública e privada de seguros, sem prejuízo da observância do devido sigilo comercial, permitindo maior eficiência na análise das operações, incentivo à concorrência, alocação mais estratégica dos recursos públicos e privados e maior previsibilidade na execução da política de fomento às exportações. Ao prever a edição de regulamentação específica pela CAMEX, a proposta garante segurança jurídica e a devida centralidade normativa do órgão responsável pela política comercial externa do país, assegurando alinhamento com os objetivos estratégicos da política de promoção das exportações brasileiras. Tais medidas buscam, portanto, assegurar um canal de diálogo entre o setor público e o setor privado, a fim de contribuírem para a estruturação e o desenvolvimento do sistema de crédito oficial à exportação.

A proposta também está alinhada com as melhores práticas internacionais em matéria de financiamento à exportação, especialmente no que se refere à participação complementar da iniciativa privada nos mecanismos de fomento e garantia, notadamente nos moldes adotados por países-membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4554610217>

Logo, a habilitação de financiadores e seguradores privados como operadores indiretos representa uma modernização do sistema de apoio oficial do crédito à exportação, promovendo eficiência operacional, transparência regulatória, expansão do acesso ao crédito e ao seguro, e uma maior competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional.

Ademais, no que diz respeito à responsabilidade dos agentes públicos, é importante aumentar a segurança jurídica destinada a tais agentes, quando envolvidos na análise e aprovação de operações de crédito oficial à exportação, conforme já foi objeto de discussão no âmbito do Senado Federal, quando da análise do PL 6139/2023.

Isso porque a responsabilização de agentes públicos envolvidos na tomada de decisão, em atividades de apoio oficial ao crédito à exportação, somente em casos de dolo ou erro grosseiro, é uma medida que visa garantir maior segurança jurídica, protegendo a atuação técnica e legítima desses profissionais.

A limitação da responsabilização pessoal aos casos de dolo ou erro grosseiro tem como objetivo evitar o receio dos agentes públicos na tomada de decisões, além de promover a cultura da integridade e da conformidade, incentivando decisões técnicas e fundamentadas, e protegendo a boa-fé e a atuação diligente, especialmente em contextos complexos como o financiamento à exportação, que envolve riscos comerciais e internacionais.

No contexto do apoio oficial ao crédito à exportação, decisões técnicas envolvem avaliação de uma gama de riscos comerciais e políticos, a precificação de garantias e seguros, a seleção de projetos e empresas beneficiárias, bem como a interpretação de normas internacionais e de acordos comerciais.

Dada a complexidade e a variabilidade desses fatores, é essencial que o agente público tenha liberdade técnica para decidir, sem receio de sanções indevidas, desde que haja boa-fé, diligência e observância dos procedimentos legais.

Isso se traduz em melhoria do ambiente de negócios, onde empresas exportadoras passam a ver o governo como um parceiro mais confiável e ágil, o fortalecimento das Agências de Crédito à Exportação, que ganham mais autonomia



e capacidade para cumprir sua missão de fomentar as exportações, e, por fim, traduz um alinhamento com as práticas internacionais, pois muitos países com forte atuação no comércio global já possuem mecanismos para proteger seus gestores públicos, garantindo que o apoio governamental seja eficaz. Assim, a emenda ora proposta coloca o Brasil em um patamar semelhante.

Destarte, o acolhimento da presente emenda tem papel relevante para o setor de seguros, quando o Seguro de Crédito à Exportação oferecido pelas seguradoras privadas desempenha um papel estratégico no desenvolvimento do mercado empresarial, oferecendo proteção financeira às empresas brasileiras contra o risco de inadimplência de clientes internacionais. Dados da Susep reforçam a relevância desse produto, evidenciando como ele contribui para a alavancagem de vendas e a sustentabilidade financeira das companhias, permitindo que elas ampliem suas operações e assumam novos contratos com maior segurança.

| Empresa | Prêmio Seguros | Sinistro Ocorrido |
|-------------------------------------------------|-----------------|-------------------|
| COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S/A | 179.857.494 | 32.163.817 |
| EULER HERMES SEGUROS S.A. | 121.014.486 | 13.042.521 |
| CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S.A. | 81.590.831 | 22.000.495 |
| ATRADIUS CRÉDITO Y CAUCIÓN SEGURADORA S.A. | 46.534.136 | 13.629.152 |
| AIG SEGUROS BRASIL S.A. | 31.803.045 | 16.803.583 |
| CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. | 24.334.827 | 4.023 |
| AVLA SEGUROS BRASIL S.A. | 5.224.394 | 304.308 |
| Totais | R\$ 497.915.740 | R\$ 105.987.921 |

Nos últimos 5 anos, o total de prêmios arrecadados pelas seguradoras privadas que atuam nesse segmento alcançou R\$ 497,9 milhões, refletindo a confiança das empresas na utilização do Seguro de Crédito Privado como ferramenta essencial para expandir suas operações no mercado externo. As seguradoras privadas têm desempenhado um papel fundamental ao atenderem grande parte da demanda dos exportadores nacionais, oferecendo soluções que



viabilizam a ampliação das vendas e a exploração de novos mercados com maior segurança.

Além disso, o pagamento de sinistros, que totalizou R\$ 105,9 milhões no mesmo período, é um fator crucial para manter saudáveis os balanços financeiros das empresas. Esse suporte financeiro garante os exportadores possam enfrentar eventuais inadimplências, sem comprometer sua liquidez, permitindo que continuem operando e investindo em novos mercados. O Seguro de Crédito à Exportação, ao mitigar riscos financeiros, assegura a continuidade das operações e a estabilidade das empresas, mesmo em cenários adversos.

Portanto, o Seguro de Crédito à Exportação oferecido pelas seguradoras privadas não apenas protege as empresas contra riscos financeiros, mas também impulsiona o crescimento do mercado empresarial brasileiro. Ele oferece a segurança necessária para que empresas ampliem sua atuação, tanto no mercado interno quanto externo, contribuindo para o fortalecimento da economia nacional e para a inserção competitiva do Brasil no comércio global.

Com base no exposto, solicito apoio ao colegas parlamentares para aprovação dessa emenda.

Sala da comissão, 18 de agosto de 2025.

**Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4554610217>